



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2022

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Altera o Anexo VII à Lei Municipal nº 2.426, de 29 de março de 2008 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga.”*

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 032/2022GPE.

Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria alterar a nomenclatura da função gratificada de Controlador de Despesas, constantes do anexo VIII da lei 2.426 desempenhada por servidores efetivos, para Controlador de Orçamento, cujas atribuições englobam o controle orçamentário dos respectivos órgãos da administração municipal.

O projeto também amplia a gratificação atualmente de 20% sobre o próprio vencimento para 50% sobre o vencimento atribuído ao Grupo “5” nível técnico, nível V, padrão de vencimento “00”, da tabela de vencimento do anexo XI da referida lei.

Segue anexo a mensagem impacto orçamentário-financeiro e declaração de despesas em conformidade com a lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal”.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51, inciso I, prevê a competência privativa do Prefeito para criar, extinguir ou transformar cargos, funções ou empregos públicos:

*“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;*

*(..);*



**IV - organização administrativa e matéria orçamentária;**

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

**III – CONCLUSÃO**

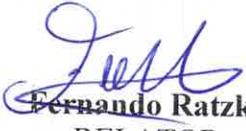
Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de março de 2022.

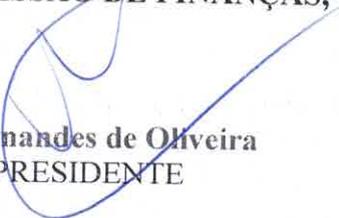
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

  
João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE

  
Fernando Ratzke  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Daniel Guedes Soares  
VICE-PRESIDENTE

  
João Vianei de Carvalho  
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

  
Daniel Guedes Soares  
Presidente

  
Fernando Ratzke  
Relator

  
Avelino Ribeiro da Cruz  
Vice-Presidente